



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3125 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986.

Fica tombada como bem histórico a "Capela de Santo Antônio de Pádua".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inc. III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica tombada como bem histórico, a "Capela de Santo Antônio de Pádua", situada no Município de Porto Velho e localizada a 7 (sete) quilômetros do marco central desta cidade, entre a ferrovia "Estrada de Ferro Madeira-Mamoré" e a margem direita do Rio Madeira.

Art. 2º - O tombamento de que trata este Decreto, cinge-se à Lei nº 71, de 21 de novembro de 1985, que "Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, e dá outras providências".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ANGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 25 de Maio de 1955

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROPOSTA Nº 1125 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1954.

Fica tombada como bem
histórico a "Capela de São
João Batista de Fátima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inc. III, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica tombada como bem histórico, a
"Capela de São João Batista de Fátima", situada no Município de Porto
Velho e localizada a 5 (cinco) quilômetros do centro urbano da
cidade, entre a ferrovia "Ferrovia Porto Velho-Itaipava" e a
rua "Rua São João Batista".

Art. 2º - O tombamento de que trata este Decreto
é o estabelecido no Art. 71, Inc. III, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, de 1954, que dispõe
sobre a preservação histórica e artística do Estado, e as
providências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

MANOEL AMADOR
Governador